**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente documento se trata da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para formalização de Termo de Colaboração com a **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caçador- SC.**

 Considerando que a **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caçador- SC**, Declarada de utilidade pública municipal, iniciou suas atividades no dia 08 de julho de 1987, idealizada por um grupo de senhoras, lideradas por Jadete Menta, sua primeira Presidente. A partir dessa data, conquistou seu espaço na comunidade pela credibilidade e seriedade do seu trabalho, funcionando em sala cedida pelo Hospital Jonas Ramos. Atualmente possui sede própria inaugurada em dezembro de 1996 na administração da então presidente Rosana Maffessoni Driessem.

 No local é realizada a coleta de material para exame laboratorial de prevenção ao câncer, além de destinar parte de seu orçamento no trabalho de divulgação da prevenção do câncer e assistência às pacientes. Atendendo 600 pacientes mês, sendo que 50% são coletas de material para realização do exame Papanicolau. A rede também desenvolve trabalho em relação a palestras educativas em que o foco é a prevenção do Câncer de mama e colo de útero. Estas palestras ocorrem geralmente em escolas, instituições e empresas.

 É uma instituição de caráter privado, filantrópica, formada por voluntarias sem remuneração ou qualquer outra forma de pagamento, que dedicam parte de seu tempo em trabalhos assistenciais em prol de seu semelhante. Esta Instituição é mantida pela renda oriunda de um bazar que funciona as segundas, quartas e sextas das 14 às 16:30 horas, anexo a casa, e utiliza também doações de pessoas físicas e empresas do município de Caçador.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que seguem:

 Diante da situação verificada onde se consta a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela a **Rede feminina de Combate ao Câncer de Caçador- SC** e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste – se de uma importância à dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III E VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:**

**[...] ( Grifo nosso)**

**II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;**

**III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;**

**IV – (VETADO);**

**V – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)**

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2017 - Lei 3.337 de 16 de dezembro de 2016 – no Anexo Balancete Orçamentário da Despesa consolidado identificamos:

**Unidade Orçamentária:** 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Sub Função:** 301 – A TENÇÃO Básica

**Programa:** 8 Saúde Básica

**Ação:** 2.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Despesas:** 173 – 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Fonte de Recurso**: 102 – Recursos Próprios Saúde

**Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III E VI, da lei 13.019/2014, justifico a dispensa do chamamento público, para formalizar o presente Termo de Colaboração, nos termos da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caçador – SC.**

 **Caçador, 10 de agosto de 2018.**

 **SAULO SPEROTTO**

 **Prefeito Municipal**